

Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 13.709/2018, foram tarjados os dados pessoais constantes neste contrato.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

Dispensa de Licitação, Art. 29, Inciso VI da Lei 13.303/2016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00305/2022
OC nº 193915

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **42.318.949/0013-18**, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A.**, SITUADA NA AVENIDA ERMANO MARCHETTI, 1435 7º ANDAR SALA 2, AGUA BRANCA – SÃO PAULO – SP – CEP 05038-001, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **25.278.459/0001-82**, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 040/2018, DE 05.02.2018.**

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA/LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 29, Inciso VI da Lei 13.303/2016.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Armada e Desarmada compreendendo Postos com Cobertura Ininterruptas, nos termos da legislação vigente, visando ao controle de acesso e à segurança de pessoas, bens patrimoniais, documentos e veículos nas dependências da BB Tecnologia e Serviços S.A., situado na Estrada dos Bandeirantes, nº 7.966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital LE-12-2019-02-01 no Documento nº 1, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é até 23/07/2024, contada do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados em 14/12/2022.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) Atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- g) Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

- p) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- r) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Quinto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R\$ 64.232,31 (sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 1.241.824,69 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - A primeira revisão poderá ocorrer somente após o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da *data do orçamento de custos* a que a proposta se referir, mantendo-se para as revisões subsequentes, a mesma periodicidade anual. Para fins do presente contrato:

- a) A proposta refere-se ao orçamento de custo de **janeiro/2022**

- b) Considera-se como data do orçamento de custos a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou documento equivalente que estipule o salário vigente na data limite para apresentação da proposta;
- c) Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos: I) considera-se como data do orçamento de custos a data limite prevista para apresentação da proposta; II) cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo CONTRATANTE da pertinência das informações prestadas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na Cláusula Terceira, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação, acompanhada da planilha mencionada no Parágrafo Sexto, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do momento em que a CONTRATADA detém o direito à revisão do preço, conforme previsto no Parágrafo Primeiro, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a revisão de preço e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Quarto - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Quinto - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Sexto - Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento nº 2, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Ser entregue à CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- e) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.

- f) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, 28 (vinte e oito) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido. Caso a data do pagamento não caia em dia útil o pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil posterior a data programada.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de **R\$ 62.091,23 (sessenta e dois mil, noventa e um reais e vinte e três centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser enviada através do e-mail contratos@bbts.com.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA, a qual deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses, e se solicitada a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-543.

Parágrafo Segundo - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério da CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia,

limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para

aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente ou quando solicitado, os seguintes documentos relativos aos postos de serviço alocados na execução do contrato:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de quaisquer empregados, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega e protocolos de conectividade;

- e) comprovantes de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição;
- f) comprovante de pagamento do plano de saúde;
- g) cópia do relatório GFIP-SEFIP contendo a relação de trabalhadores;
- h) cópia do CAGED – Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos;
- i) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- j) aviso de férias assinado pelo funcionário, quando do evento;
- k) recibo de férias devidamente quitado, quando do evento; e
- l) termo de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), quando houver.

Parágrafo Quinto - No primeiro mês de vigência do contrato e sempre que houver admissão ou substituição de empregados alocados em postos de serviço ou de supervisão a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de serviço, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos ou substituídos devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a) termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria. Para rescisões com prazos inferiores a um 1 (um) ano deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT), devidamente assinados;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

Parágrafo Oitavo - Caso não ocorra rescisão dos contratos de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.

Parágrafo Nono - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a CONTRATANTE deverá oficiar a ocorrência ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

Parágrafo Décimo - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a CONTRATANTE deverá oficiar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Décimo Primeiro - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo Segundo - Até que a CONTRATADA comprove toda a regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma ajustada nas cláusulas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) E, ainda, declara que:
 - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de:
 - I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e,
 - II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras

normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

- iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser

aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara ter conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao artigo 7º do Decreto 7.203/10, é vedada a utilização, na execução do serviço terceirizado, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara ciência das penalidades cabíveis conforme disposto nas cláusulas vigésima terceira a vigésima sétima, caso descumpra as cláusulas acima.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 4 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

PREPOSTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

Pela CONTRATANTE

Nome: Marcus Vinicius Fernandes de Azevedo Pereira

Cargo: Assessor Sênior

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Pela CONTRATADA

Nome: Fabiana Machado Santos

Cargo: Especialista Tecnologia

E-mail: [REDACTED]

Telefone: Office: [REDACTED] Phone [REDACTED]

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Isaac Nicholas Siqueira Viana

Cargo: Gerente Executivo

CPF: [REDACTED]

Nome: Sérgio Gonzaga Wenceslau

Cargo: Gerente de Divisão

CPF: [REDACTED]

Testemunha

Nome: Demerval Loureiro da Cruz

CPF: [REDACTED]

CONTRATADA: SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A.

Nome: Solange Simões

Cargo: Diretor Unidade de Negócios Security

CPF: [REDACTED]

Nome: Marcelo Araujo Rivas

Cargo: Gerente Comercial

CPF: [REDACTED]

Testemunha

Nome: Adriana Gomes Barbosa

CPF: [REDACTED]

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****1. Objeto:**

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Armada e Desarmada compreendendo Postos com Cobertura Ininterruptas, nos termos da legislação vigente, visando ao controle de acesso e à segurança de pessoas, bens patrimoniais, documentos e veículos nas dependências da BB Tecnologia e Serviços S.A., situado na Estrada dos Bandeirantes, nº 7.966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro (RJ).

2. Especificações Técnicas:

2.1. Área do estabelecimento ocupada pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS:

Prédio Administrativo:	Área (m²)
Térreo	1777,48
1º Pavimento	1587,48
2º Pavimento	1238,94
Cobertura	111,52
Total (prédio)	4715,42
Edificações Isoladas:	
Galpão Associação	117,66
Galpão Depósito/ Almojarifado	458,46
Galpão Laboratório	120,00
Portaria	12,00
Subestação	18,00
Recinto - Energia Estabilizada	15,00
Total	741,12
Outros:	
Pavimentação Externa	3000,00
Ajardinamento	2000,00
Total	5000,00

Outras unidades de medida:	
Castelo d'água e Cisterna (m ³)	85,00
Muros e Gradis (ml)	370,00

- População Total: aproximadamente 450 pessoas.
- População Noturna aproximadamente 50 pessoas.

2.2. EQUIPE DE TRABALHO:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade de Postos
1	Posto de Vigilância – 12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo em turnos de 12x36 horas - Armado	3
2	Posto de Vigilância (Guardete) – 8 horas diurna , de segunda-feira a sexta-feira - Desarmado	1
3	Posto de Vigilância – 12 horas noturnas , de segunda-feira a domingo em turnos de 12x36 horas - Armado	2

- 2.3. A prestação dos serviços de vigilância / segurança patrimonial, no posto fixado pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, apresentando Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis nºs 8.863, de 28.03.94 e 9.017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos nº 89.056, de 24.11.83, e 1.592, de 10.08.95, bem como Portaria nº 3233/2012 – DG/DPF e Portaria DPF nº 891, de 12.08.99, todos pertencentes ao quadro de empregados da empresa CONTRATADA.
- 2.4. A CONTRATADA deverá apresentar certificado(s), certidão(ões) e autorização(ões) exigido por lei (quais sejam: Lei nº 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis nºs 8.663 de 28.03.94 e 9.017, de 30.03.95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83, pela Lei 1.592, de 10.08.95, bem como a Portaria nº 387/2006- DG/DPF e Portaria DPF nº 891, de 12.08.99) ou por departamento específico, entre elas:
- AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, em nome da licitante, emitida pelo Ministério da Justiça e revisão desta;
 - CERTIFICADO DE SEGURANÇA, em nome da licitante, emitido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal; e
 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE de cadastramento perante a Divisão da Secretaria Pública Estadual.
- 2.5. Tarefas a serem desenvolvidas pelo vigilante na área onde funcionará o respectivo posto de serviço:
- Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;
 - Exercer vigilância e proteção dos bens móveis e imóveis existentes na área, impedindo quaisquer danos a esses bens;
 - Efetuar as rondas determinadas pela CONTRATANTE, na pessoa de seu representante local;
 - Comunicar imediatamente à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - Comunicar à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
 - Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

- g) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- h) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, bem como aquelas que entenderem oportunas;
- i) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- j) Manter o rigoroso controle de entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros permitindo somente o acesso de veículos na empresa que possuam a credencial no interior do veículo (retrovisor interno), e mantendo sempre os portões fechados;
- k) Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, com objetivo de verificar se a carga está de acordo com o que está expresso na referida nota ou controle;
- l) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- m) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estejam devida e previamente autorizados pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS;
- n) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS;
- o) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- p) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.
- q) Atender o público em geral, orientando e prestando informações;
- r) Dar cobertura às autoridades que transitarem na sua área de serviço, quando solicitadas pela CONTRATANTE.
- s) Executar em qualquer posto que tenha para o qual tenha sido designado, outras tarefas correlatas, da mesma natureza e nível de complexidade;
- t) Observar o correto porte de arma e uso dos equipamentos, coibindo, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado do armamento;
- u) Inspeccionar seu armamento diariamente, em local próprio, observando normas de segurança e afastado de local onde transitem pessoas;
- v) Não se ausentar do posto, salvo para gozar do seu intervalo intrajornada de descanso e refeição;
- w) Executar as rondas conforme orientação recebida da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS com acionamento dos bastões de ronda, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações, garantindo o desligamento das luzes e dos aparelhos de ar condicionado.

- x) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- y) Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
- z) Cumprir rigorosamente as escalas de serviço;
- aa) Aplicar em suas atividades profissionais, os princípios de relações públicas recebidos no curso de formação.

2.6. EQUIPAMENTO INDIVIDUAL E UNIFORME:

- a) Calça;
 - b) Camisa de mangas curtas;
 - c) Cinto de Nylon;
 - d) Sapatos/botas/coturnos;
 - e) Meias;
 - f) Quepe/boné com emblema;
 - g) Jaqueta de frio, casaco ou japonsa;
 - h) Capa de chuva;
 - i) Crachá;
 - j) Revólver calibre 38 (Para o posto armado);
 - k) Cinto com coldre e baleiro (Para o posto armado);
 - l) Munição calibre 38 (Para o posto armado);
 - m) Colete a prova de balas com emblema;
 - n) Cassetete;
 - o) Porta Cassetete;
 - p) Apito;
 - q) Cordão de apito;
 - r) Lanterna recarregável ou com uso de pilhas recarregáveis. (Pilhas fornecidas pela CONTRATADA);
 - s) Rádios UHF com raio de alcance correspondente a área interna e externa do prédio, chamada alerta (tipo PTT – Push-To-Talk), utilizado na execução dos serviços, devidamente regularizado pelo Ministério das Comunicações, a quantidade de equipamentos deverá ser a suficiente para atendimento de todos os postos de serviço e disponibilizando um equipamento para acesso rápido da equipe de operações da CONTRATANTE com a equipe de segurança. O equipamento será utilizado na(s) ronda(s) diária(s). O comprovante desse item deverá ser apresentado no primeiro dia de início de contrato.
- 2.6.1. As munições coletes e pilhas deverão obedecer rigorosamente ao prazo de validade prescrito pelo fabricante.
- 2.6.2. 02 (dois) conjuntos completos de uniformes ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a

cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação.

- 2.6.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 2.6.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 2.6.5. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de uniformes e equipamentos aos seus funcionários.

2.7. EQUIPAMENTO DE POSTO:

- 2.7.1. Pasta com descrição das tarefas, ordens, livro de ocorrências, missões específicas, escalas, ficha de presença, registro das armas, registro da capa de colete.
- 2.7.2. Bastões de ronda devidamente instalados em todos os andares e locais a serem vistoriados, cuja aquisição, custos de manutenção, instalação e reparos serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

2.8. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 2.8.1. Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços de segurança correrão às expensas da CONTRATADA e deverão ser confeccionadas com material que tenha os parâmetros de qualidade referenciados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), levando-se em consideração o bom nível de qualidade mantido pelo órgão e as condições climáticas da região no decorrer do ano, promovendo sua substituição quando necessário ou/e de acordo com a convenção coletiva.

2.9. ROTAÇÃO DOS POSTOS

- 2.9.1. Rotatividade somente com autorização da BBTS (Gestor Local) para evitar que elementos diversos se familiarizem com as normas e procedimentos da prestação de serviço de reprodução de documentos, e ainda que treinamentos constantes passem a fazer parte do ambiente de nossa empresa.

2.10. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DOS POSTOS DE SERVIÇOS

- 2.10.1. O posto de serviços deverá funcionar no horário de acordo com as características operacionais, estipuladas pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.
- 2.10.2. Deverá ser observada jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para descanso previsto por Lei.

3. Classificação dos Serviços:

- 3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da BB Tecnologia e Serviços, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa CONTRATADA e a BB Tecnologia e Serviços, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. Subcontratação

- 4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5. Condições de Execução do Serviço:

- 5.1. Os serviços deverão ser executados na Estrada dos Bandeirantes, 7966 Jacarepaguá, Rio de Janeiro (RJ).
- 5.2. Os serviços deverão ser executados com responsabilidade e diligência, em conformidade com o padrão fixado pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS e de acordo com a melhor técnica aplicável a função desta natureza, assumindo a CONTRATADA inteira responsabilidade quanto à qualidade e eficiência dos serviços prestados.
- 5.3. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme, material e equipamento conforme disposto nos itens 2.6, 2.7, 2.8 deste documento.

6. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0001-84

Endereço de faturamento: Estrada dos Bandeirantes, Nº 7.966 Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ

Inscrição Estadual: 82131515

Inscrição Municipal: 55485-5

7. Obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Para realização destes serviços, a CONTRATADA designará empregados capacitados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato, não havendo vinculação de ordem empregatícia entre os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.
- 7.2. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.
- 7.3. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.

7.4. A CONTRATADA deverá também:

- 7.4.1. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.
- 7.4.2. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.
- 7.4.3. Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 7.4.4. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8. Condições de Aceite do Serviço Prestado:

- 8.1. Prestar o serviço contratado sob responsabilidade quanto à qualidade e eficiência do serviço.
- 8.2. Cumprir a jornada de trabalho de acordo item 2.2.
- 8.3. Os funcionários da CONTRATADA quando na execução dos serviços objeto do presente contrato nas dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, de terceiros ou ainda, em trânsito, deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação, em lugar de visível reconhecimento.
- 8.4. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, qualquer dos empregados designados para executar as tarefas correspondentes a este contrato que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 horas, a contar da data da solicitação, para proceder à substituição, estando este impedido de retornar às atividades vinculadas ao instrumento contratual.
- 8.5. Os salários dos Seguranças deverão ser rigorosamente os estipulados pela categoria. Bem como os benefícios: Vale Alimentação e Vale Transporte.

9. Condições de Suporte e Fiscalização:

- 9.1. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico aos seus funcionários sendo responsável pelas ações e condutas de seus empregados.
- 9.2. A CONTRATADA deverá atender prontamente aos chamados da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, durante todo o horário de prestação de serviço, não se admitindo

qualquer atitude que venha a prejudicar, retardar ou dificultar a fiscalização do serviço por preposto designado pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.

10. Multa:

10.1. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1:

GRAU	% do valor mensal do contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,4%
5	0,5%
6	1,0%
7	1,5%
8	2,0%
9	2,5%
10	3,0%

Tabela 2:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	3	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	10	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	10	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	10	Por ocorrência
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
10	Permitir a prorrogação da jornada de trabalho (dobra)	3	Por ocorrência e por trabalhador

Deixar de:

11	Registrar e controlar, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	3	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização;	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários;	2	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	3	Por ocorrência
18	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	10	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses;	1	Por funcionário e por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por ocorrência e por dia

11. Aspectos de Segurança:

11.1. SIGILO

- 11.1.1. A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere à divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.
- 11.1.2. Obriga-se por tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente referente ao contrato, informações comerciais, industriais e empresariais, bem como Know-how e outros dados a que vier ter acesso por força do mesmo, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação.
- 11.1.3. Obriga-se a não fazer qualquer menção no nome da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos contratuais ou fatos relacionados, sem a prévia e escrita aprovação.

11.2. RESPONSABILIDADE DE ATUAÇÃO

- 11.2.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado por si ou por seus prepostos à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, ou a terceiros, por ação ou omissão, inclusive, mas não limitados àqueles decorrentes da utilização pelos seus prepostos dos equipamentos utilizados na prestação de serviços. Os danos, prejuízos, indenizações e inadimplementos contratuais, multas ressarcimentos e quaisquer outros débitos poderão ser descontados de todo e

qualquer crédito da CONTRATADA perante a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, após a apuração mediante procedimento administrativo onde será assegurada ao contraditório a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação por escrito.

11.3. SEGURANÇA DO TRABALHADOR

- 11.3.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas de engenharia, segurança e medicina do trabalho recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo aos seus empregados, à disposição da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à realização dos serviços.

**DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO
DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS**

Posto	Descrição do Posto	Horas	Quant. M.O. por posto	Valor Mensal por M.O.	Valor Mensal por posto
Posto 1	Posto de Vigilância Armada Diurno	192	6	R\$ 5.646,14	R\$ 33.876,84
Posto 2	Posto de Vigilância Desarmada	192	1	R\$ 5.858,39	R\$ 5.858,39
Posto 3	Posto de Vigilância Armada Noturno	192	4	R\$ 6.124,27	R\$ 24.497,08
					R\$ 64.232,31

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 2

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIS

Descrição	Posto de Vigilância Desarmada	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		2.160,86
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários (1)	71,62%	1.547,62
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		700,79
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		321,92
Subtotal 1		4.731,18
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)	6,71%	317,53
1.7. Lucro mensal (3)	6,00%	302,92
		620,46
Subtotal 2		5.351,64
Subtotal 3	8,65%	506,75
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA FATOR K		5.858,39
		2,71

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

Descrição	Posto de Vigilância Desarmada	
	Percentual	Valor (R\$)
1.A. Salário base		1.662,20
1.B. Adicional de periculosidade	30,00%	498,66
1.C. Adicional de insalubridade		
1.D. Adicional noturno		
1.E. Hora noturna adicional		
1.F. Adicional de hora extra		
1.G. Intervalo intrajornada		
1.H. Outros (especificar)		
2.A. Transporte		78,47
2.B. Auxílio alimentação		562,31
2.C. Assistência médica e familiar		27,00
2.D. Auxílio creche		
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		20,84
2.F. Contribuição Patronal		
2.G. Adicional de tempo de serviço		12,17
3.A. Uniformes		72,61
3.B. Materiais		60,79
3.C. Equipamentos		188,52
3.D. Outros (especificar)		
TOTAL		3.183,57

Ord de Passagens	Valor da passagem	Ord de Dias
2	4,05	22

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Descrição	GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)
1.1. INSS	20,00%	21,13*	8,33%	8,83%	0,41%	4,39%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	1,58*	0,07%	0,75%	0,03%	0,32%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	1,06*	11,11%	11,95%	4,35%	46,65%
1.4. INCRÁ	0,20%	0,21*				
1.5. Salário Educação	2,50%	2,66*	0,02%	0,21*	4,79%	51,40%
1.6. FGTS	8,00%	8,52*	0,73%	7,79%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	3,21*	0,03%	0,32*		
1.8. SEBRAE	0,60%	0,64*				
Somatório do GRUPO 1	36,80%	38,86*	Somatório do GRUPO 2	21,95%	Somatório do GRUPO 3	4,79%
TOTAL DOS ENCARGOS				71,62%		

C - TRIBUTOS

Descrição	%
ISS	5,00%
FIS/Pasep	0,65%
Cofins	3,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Posto de Vigilância Desarmada	1	192	5.858,39	192
Valor mensal da Mão de Obra			5.858,39	
Valor mensal do Posto 2			5.858,39	
Valor total do Posto 2			113.262,21	

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RJ000182/2022
Salário normativo da categoria profissional	1.662,20
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022
Município / UF	Rio de Janeiro
Nº de meses de execução contratual	19,33333338

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 3

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

Descrição	Posto de Vigilância Armada Noturno	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários	71,62%	2.396,59
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários (1)		1.716,45
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		465,17
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		321,92
Subtotal 1	7,20%	4.900,13
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)	6,50%	352,95
1.7. Lucro mensal (3)		341,45
Subtotal 2		694,40
Subtotal 3		5.594,52
1.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto (4)	8,65%	529,75
CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA		6.124,27
FATOR K		2,56

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS

Descrição	Posto de Vigilância Armada Noturno		Qtde de Passagens	Valor da passagem	Qtde de Dias
	Percentual	Valor (R\$)			
Composição da remuneração					
1.A. Salário base		1.662,20			
1.B. Adicional de periculosidade	30,00%	498,66			
1.C. Adicional de insalubridade		-			
1.D. Adicional noturno		206,26			
1.E. Hora noturna adicional		29,47			
1.F. Adicional de hora extra					
1.G. Intervalo intrajornada					
1.H. Outros (especificar)					
2.A. Transporte		21,77	2	4,05	15
2.B. Auxílio alimentação		383,39			
2.C. Assistência médica e familiar		27,00			
2.D. Auxílio creche					
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		20,84			
2.F. Contribuição Patronal					
2.G. Adicional de tempo de serviço		12,17			
3.A. Uniformes		72,61			
3.B. Materiais		60,79			
3.C. Equipamentos		188,52			
3.D. Outros (especificar)					
TOTAL		3.183,68			

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Descrição	GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3		Somatório do GRUPO 3
	Percentual	Valor	Percentual	Valor	Percentual	Valor	
1.1. INSS	20,00%	2.113,37	8,33%	2.113,37	0,41%	2.113,37	4.340,11
1.2. SESEC / SEST / SEAT	1,50%	2.113,37	0,07%	2.113,37	0,03%	2.113,37	4.340,11
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.113,37	11,11%	2.113,37	4,35%	2.113,37	4.340,11
1.4. INCRA	0,20%	2.113,37	1,66%	2.113,37	4,79%	2.113,37	4.340,11
1.5. Salário Educação	2,50%	2.113,37	0,02%	2.113,37		2.113,37	4.340,11
1.6. FGTS	8,00%	2.113,37	0,73%	2.113,37		2.113,37	4.340,11
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	2.113,37	0,03%	2.113,37		2.113,37	4.340,11
1.8. SEBRAE	0,60%	2.113,37		2.113,37		2.113,37	4.340,11
Somatório do GRUPO 1	36,80%	21.95%					
Somatório do GRUPO 2							
Somatório do GRUPO 3							
TOTAL DOS ENCARGOS							71,62%

C - TRIBUTOS

Descrição	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,65%
Cofins	3,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Posto de Vigilância Armada Noturno	4	192	6.124,27	192
Valor mensal da Mão de Obra				6.124,27
Valor mensal do Posto 3				24.497,08
Valor total do Posto 3				473.610,22

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RJ000182/2022
Salário normativo da categoria profissional	1.662,20
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022
Município / UF	Rio de Janeiro
Nº de meses de execução contratual	19,33333338

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DE SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS

Logotipo da empresa (papel timbrado)

Carta de Apresentação

[Local e data] _____, ____/____/____

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de [ESPECIFICAR O SERVIÇO], informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

UTILIZAR A REDAÇÃO ABAIXO QUANDO TRATAR-SE DE SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de [ESPECIFICAR O SERVIÇO], informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____, em substituição ao empregado Sr.(ª) _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

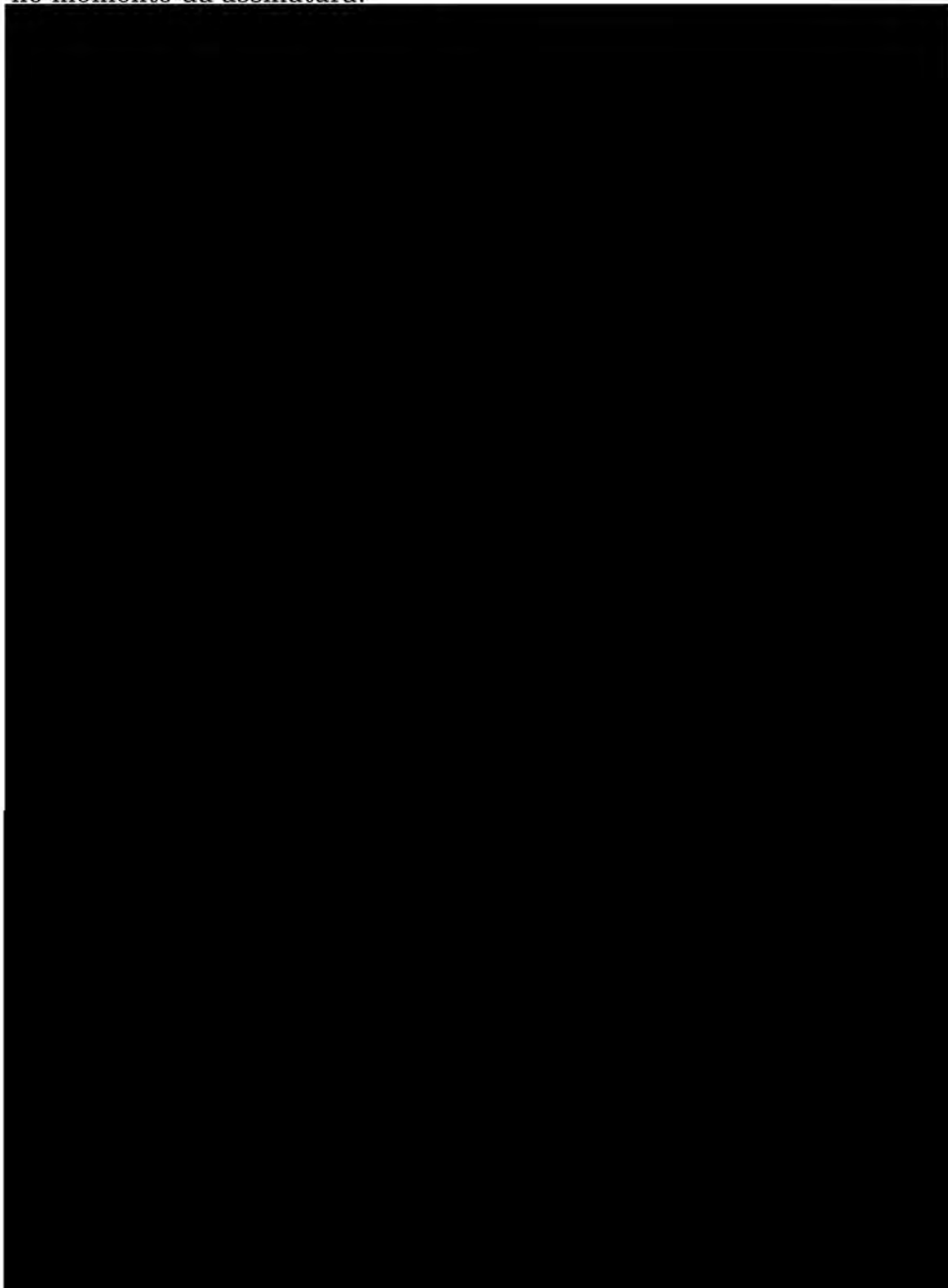
Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

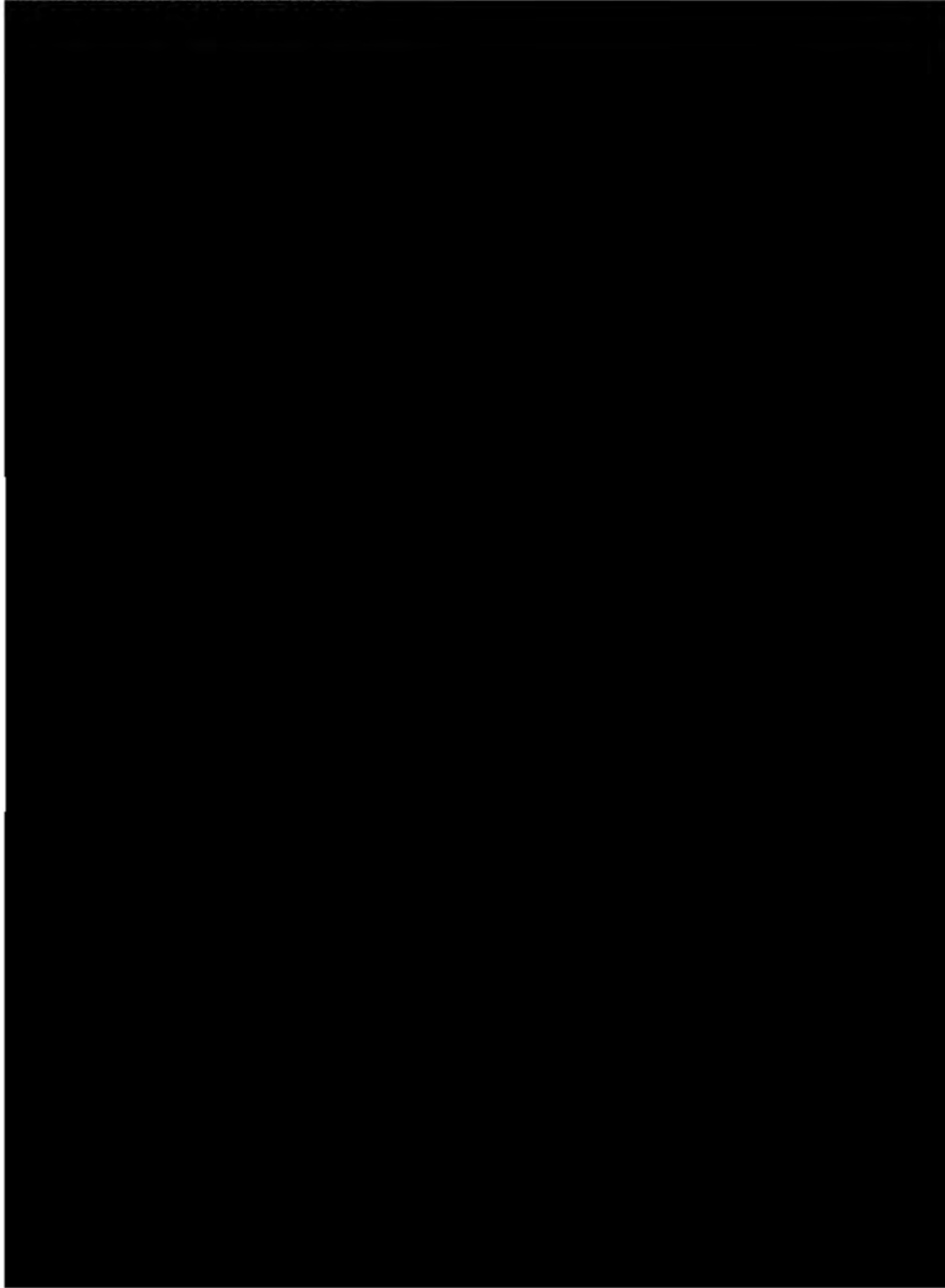
MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da BBTS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BBTS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado

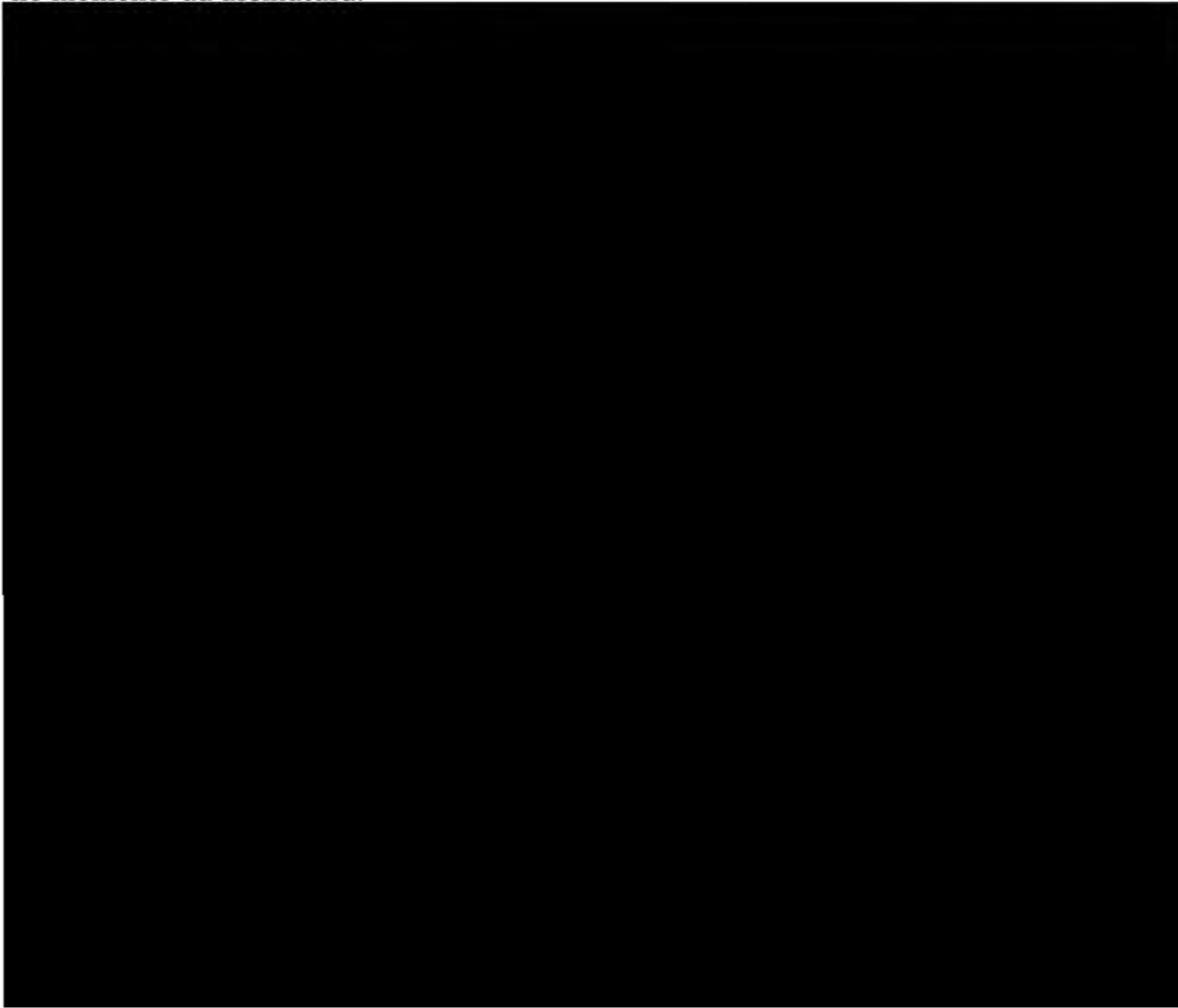
Signatário **SOLANGE SIMOES** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



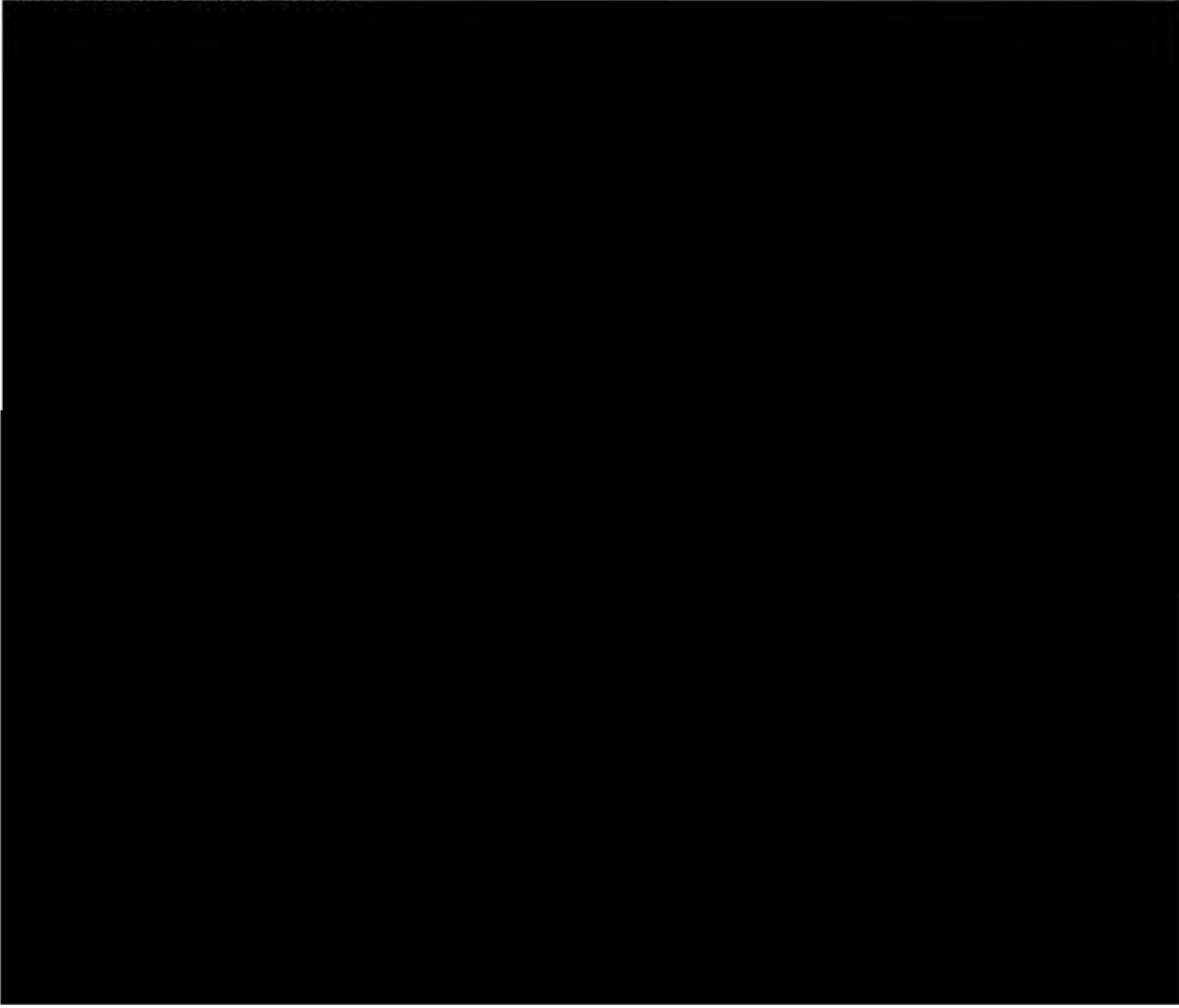
Signatário **SOLANGE SIMOES** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Marcelo Araujo Rivas** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:




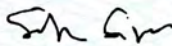






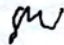




Signatário **Marcelo Araujo Rivas** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



CONTRATO - DGCO-00305-2022 - SEGURPRO - Rev 12-12-2022 pdf
Código do documento [REDACTED]



Assinaturas

-  SOLANGE SIMOES
[REDACTED]
Assinou como parte e apresentou documento com foto 
-  Marcelo Araujo Rivas
[REDACTED]
Assinou como parte e apresentou documento com foto 
-  ADRIANA GOMES BARBOSA
[REDACTED]
Assinou como testemunha ADRIANA GOMES BARBOSA
-  Demerval Loureiro da Cruz
[REDACTED]
Acusou recebimento 
-  Sérgio Gonzaga Wenceslau
[REDACTED]
Assinou como parte 
-  Isaac Nicholas Siqueira Viana
[REDACTED]
Assinou como parte 
-  Demerval Loureiro da Cruz
[REDACTED]
Assinou como testemunha 

Eventos do documento

12 Dec 2022, 10:28:17

Documento [REDACTED] **criado** por DEMERVAL LOUREIRO DA CRUZ

12 Dec 2022, 10:34:30

Assinaturas **iniciadas** por DEMERVAL LOUREIRO DA CRUZ [REDACTED]

12 Dec 2022, 18:01:04

SOLANGE SIMOES Assinou como parte [REDACTED]

13 Dec 2022, 11:21:13

MARCELO ARAUJO RIVAS Assinou como parte [REDACTED]

13 Dec 2022, 11:34:51

ADRIANA GOMES BARBOSA Assinou como testemunha [REDACTED]

13 Dec 2022, 11:37:16

DEMERVAL LOUREIRO DA CRUZ Acusou recebimento [REDACTED]

13 Dec 2022, 14:46:54

SÉRGIO GONZAGA WENCESLAU Assinou como parte [REDACTED]

13 Dec 2022, 15:10:04

ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA Assinou como parte [REDACTED]

13 Dec 2022, 15:11:25

DEMERVAL LOUREIRO DA CRUZ Assinou como testemunha [REDACTED]

Hash do documento original

(SHA256):f56f73a4d221cafe8152ba5d6d374dcbf692208790e52d8a15b6ad810a5d6812

(SHA512):e87b16315ba69fa952cdc108a3f1230bf68f3e68242c27bead31fdb0ade4f5e1ec6da92cfc83d8e5480e43e644fb0c848af1c9430b672b4380ff45bede321c5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign